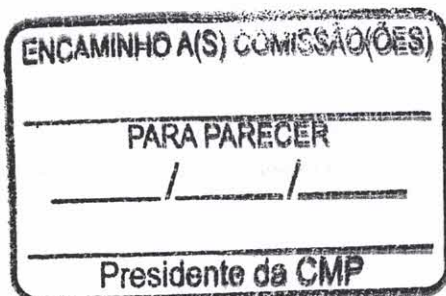




Projeto de Lei nº 109/2023



Dispõe sobre a obrigatoriedade a inclusão de itens referentes à implantação de sistema de captação de água pluviais, energia solar, fossa biodigestor e a observância a critérios de acessibilidade no projeto técnico de nova edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território do Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de captação de águas pluviais e reuso para fins não potáveis no projeto técnico de novas edificações pertencentes a administração pública direta e indireta a serem instaladas no território do município de Paraty.

Art. 2º- É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de energia Solar baseada em células fotovoltaicas no Projeto Técnico de novas edificações pertencentes a administração pública direta e indireta a serem instaladas no território do município de Paraty.

Art. 3º- É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de Fossa com Biodigestor no Projeto Técnico de novas edificações pertencentes a administração pública direta e indireta a serem instaladas no território do município de Paraty, onde não exista tratamento de esgoto sanitário.

Art. 4º- É obrigatória a observância a ABNT NBR 9050 – Norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos pelo projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta e indireta a serem instaladas no território do município de Paraty.

Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ – CEP 23.970-000
Tel. Gabinete: (24) 3371-5097 @rodrigopenhaparaty
E-mail: rodrigopenhavereador@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Art. 5º- O disposto nesta Lei se aplica a edificações públicas federais, estaduais, municipais ou administradas por sociedade de economia mista a serem instaladas no território do município de Paraty.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, atendendo à legislação pertinente sobre o tema.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2023.

RODRIGO CARLOS DA SILVA PENHA
Vereador - Autor

Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ – CEP 23.970-000
Tel. Gabinete: (24) 3371-5097 @rodrigopenhaparaty
E-mail: rodrigopenhavereador@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Justificativa:

É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de captação de águas pluviais e reuso para fins não potáveis no projeto técnico de novas edificações pertencentes a administração pública direta e indireta a serem instaladas no território do município de Paraty. São inúmeros os benefícios ocasionados pela utilização da energia solar, reuso de águas pluviais, fossa biodigestor e a acessibilidade, com isso a administração pública terão uma economia aos cofres públicos, pois as estáticas indicam que é possível haver redução de 95% do valor das contas de energia, água e esgoto, além disso, são medidas que favorecem o meio ambiente. Quanto ao reuso das águas das chuvas, já existente em prédios públicos espalhados pelo território nacional já fazem uso de reservatórios ou cisternas para sua captação e tratamento. A coleta da água da Chuva é sustentável e permite a economia do dinheiro público. Esse mecanismo impacta nas ações de combate às crises hídricas, uma vez que a água é um recurso finito. Sobre a fossa biodigestor o sistema de tratamento de esgoto é revolucionário, porque conjuga três fatores fundamentais, com alta eficiência, e baixo custo de manutenção, tendo como função, tratar o esgoto domiciliar sem afetar a segurança a proteção do meio ambiente, um grande diferencial para vários segmentos. Outro fator é a questão da acessibilidade dos novos imóveis públicos. Qualquer construção pública deverá garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. São diretrizes importantes que o Poder Público deve seguir para garantir o acesso de todos os locais.

Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ – CEP 23.970-000
Tel. Gabinete: (24) 3371-5097 @rodrigopenhparaty
E-mail: rodrigopenhavereador@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 34003000300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo C. da Silva Penha** em 08/12/2023 10:30

Checksum: **E2F5C7C1D43763EEE8BF86CB6156B44806FB966F34CE09345A7B7EAF2724F2**